

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE – FEAC

ESTHER BISPO DOS PASSOS SILVA

**ASPECTOS LEGAIS E CONTÁBEIS DAS FONTES DE RECURSOS
ARRECADADAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CANDIDATOS A
DEPUTADOS ESTADUAIS PELO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
(MDB) EM ALAGOAS NAS ELEIÇÕES DE 2006 A 2022**

MACEIÓ-AL
2025

ESTHER BISPO DOS PASSOS SILVA

**ASPECTOS LEGAIS E CONTÁBEIS DAS FONTES DE RECURSOS
ARRECADADAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CANDIDATOS A
DEPUTADOS ESTADUAIS PELO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
(MDB) EM ALAGOAS NAS ELEIÇÕES DE 2006 A 2022**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas, Campus A. C. Simões, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Marluce Alves de Almeida Salgueiro

Catlogação na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecária: Helena Cristina Pimentel do Vale CRB-4/661

- S586a Silva, Esther Bispo dos Passos.
Aspectos legais e contábeis das fontes de recursos arrecadadas nas prestações de contas dos candidatos a deputados estaduais pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB) em Alagoas nas eleições de 2006 a 2022 / Esther Bispo dos Passos Silva. – 2025.
47 f. : il.
- Orientadora: Marluce Alves de Almeida Salgueiro.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Alagoas, Faculdade de Economia. Administração e Contabilidade. Santana do Ipanema, AL, 2022.
- Bibliografia: f. 44-47.
1. Prestação de contas – Alagoas. 2. Financiamento de campanhas. 3. Legislação eleitoral. I. Título.

CDU: 657:324(813.5)

FOLHA DE APROVAÇÃO

ESTHER BISPO DOS PASSOS SILVA

**ASPECTOS LEGAIS E CONTÁBEIS DAS FONTES DE RECURSOS
ARRECADADAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CANDIDATOS A
DEPUTADOS ESTADUAIS PELO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO
BRASILEIRO(MDB) EM ALAGOAS NAS ELEIÇÕES DE 2006 A 2022**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Ciências
Contábeis da Universidade Federal de
Alagoas, como requisito parcial para a
obtenção do título de Bacharel em
Ciências Contábeis.

Aprovado em 31/03/2025

Banca Examinadora



Documento assinado digitalmente
MARLUCE ALVES DE ALMEIDA SALGUEIRO
Data: 14/04/2025 15:28:42-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Dra. MARLUCE ALVES DE ALMEIDA SALGUEIRO

Faculdade de Economia Administração e Contabilidade
Universidade Federal de Alagoas



Documento assinado digitalmente
ANA PAULA LIMA MARQUES FERNANDES
Data: 14/04/2025 19:09:24-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Dra. ANA PAULA LIMA MARQUES FERNANDES

Faculdade de Economia Administração e Contabilidade
Universidade Federal de Alagoas



Documento assinado digitalmente
MARCIA ADRIANA MAGALHAES OMENA
Data: 24/04/2025 09:24:55-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Ms. MARCI

ALHÃES

Faculdade de Economia Administração e Contabilidade
Universidade Federal de Alagoas

RESUMO

A prestação de contas dos candidatos e dos partidos políticos é uma obrigação prevista pelo Tribunal Superior Eleitoral no sentido de promover transparência e assegurar a confiabilidade no sistema eleitoral brasileiro. A legislação que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos partidos políticos estabelece regras sobre a contabilização de todas as operações realizadas, visando tornar transparente o pleito eleitoral através do controle dos gastos dispendidos nas eleições partidárias. Criados como pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, os partidos políticos têm o dever de assegurar a autenticidade do sistema e defender os direitos constitucionais, adotando a prestação de contas do partido e dos candidatos como um eficiente instrumento de controle dos gastos dos candidatos e dos partidos políticos. Essa pesquisa tem por objetivo verificar o cumprimento das normas legais e contábeis exigidas pelo Tribunal Superior Eleitoral nas prestações de contas dos Deputados Estaduais do Movimento Democrático Brasileiro nas eleições de 2006 a 2022, em Alagoas. Esse estudo caracterizou-se como uma pesquisa exploratória e explicativa, que através da análise dos recursos recebidos, identificou as tendências e padrões no financiamento das campanhas, evidenciando mudanças significativas nas fontes de receita, refletindo as transformações nas normas legais e nas práticas de financiamento político. Os dados analisados demonstraram que até o ano de 2014, o partido denominado PMDB, vinha apresentado um crescimento em suas receitas, mas que, a partir do ano de 2018, quando o partido mudou sua nomenclatura, voltando a usar a denominação inicial “Movimento Democrático Brasileiro” (MDB), houve uma queda acentuada na arrecadação das receitas, que pode ter sido provocada por este fato ou pela mudança na legislação sobre a arrecadação das fontes de recursos partidários.

Palavras-chave: prestação de contas; financiamento de campanhas; legislação eleitoral.

ABSTRACT

The accountability of candidates and political parties is a requirement established by the Superior Electoral Court to promote transparency and ensure reliability in the Brazilian electoral system. The legislation governing the organization and operation of political parties establishes rules for accounting all financial transactions, aiming to enhance the transparency of the electoral process by controlling expenses incurred in partisan elections. As private legal entities with no profit-making purpose, political parties have the duty to ensure the authenticity of the system and uphold constitutional rights, adopting financial accountability as an effective instrument for monitoring the expenditures of candidates and parties. This research aims to verify compliance with the legal and accounting standards required by the Superior Electoral Court in the financial statements of State Deputies from the Movimento Democrático Brasileiro (Brazilian Democratic Movement) during the elections held in Alagoas from 2006 to 2022. This study is characterized as exploratory and explanatory research, which, through the analysis of received funds, identified trends and patterns in campaign financing, highlighting significant changes in revenue sources that reflect transformations in legal regulations and political financing practices. The analyzed data demonstrated that until 2014, the party formerly known as PMDB showed revenue growth. However, from 2018 onward, when the party reverted to its original name, “Movimento Democrático Brasileiro” (MDB), there was a sharp decline in revenue collection. This decrease may have been influenced by this rebranding or by legislative changes regarding the collection of party funding sources.

Keywords: accountability; campaign financing; electoral legislation.

LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

CPF – Cadastro de Pessoas Físicas

ECD – Escrituração Contábil Digital

FEFC – Fundo Especial de Financiamento de Campanha

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PT – Partido dos Trabalhadores

SPCA – Sistema de Prestação de Contas Anuais

SPCE – Sistema de Prestações de Contas Eleitorais

SPED – Sistema Público de Escrituração Digital

STF – Supremo Tribunal Federal

TCCs – Trabalhos de Conclusão de Curso

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

TRE – Tribunal Regional Eleitoral

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Fontes de Receitas dos Candidatos do Partido Movimento Democrático Brasileiro de Alagoas nas Eleições de 2006 para Deputado Estadual.....	37
Gráfico 2 – Fontes de Receitas dos Candidatos do Partido Movimento Democrático Brasileiro de Alagoas nas Eleições de 2010 para Deputado Estadual.....	38
Gráfico 3 – Fontes de Receitas dos Candidatos do Partido Movimento Democrático Brasileiro de Alagoas nas Eleições de 2014 para Deputado Estadual.....	39
Gráfico 4 – Fontes de Receitas dos Candidatos do Partido Movimento Democrático Brasileiro de Alagoas nas Eleições de 2018 para Deputado Estadual.....	40
Gráfico 5 – Fontes de Receitas dos Candidatos do Partido Movimento Democrático Brasileiro de Alagoas nas Eleições de 2022 para Deputado Estadual.....	41

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Relação dos Partidos Políticos Registrados no Brasil.....	17
Quadro 2 – Principais menus do SPCA.....	21
Quadro 3 – Deputados eleitos pelo partido do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) no Brasil e em Alagoas – 2006 a 2022	35
Quadro 4 – Presidente do Brasil e Governadores de Alagoas eleitos nas eleições de 2006 a 2022	36
Quadro 5 - Receitas Arrecadadas por Fonte de Recursos nas Eleições de 2006 a 2022	36

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 Relevância do tema.....	12
1.2 Justificativa do tema.....	12
1.3 Caracterização do problema.....	12
1.4 Objetivos	13
1.4.1 Objetivo geral.....	13
1.4.2 Objetivos específicos.....	13
1.5 Estrutura da pesquisa.....	13
2 REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1 Partidos políticos	15
2.2 Sistemas de prestações de contas.....	19
2.2.1 Receitas	21
2.2.2 Despesas	24
2.3 Responsabilidades nas prestações de contas	26
3 ABORDAGEM METODOLÓGICA.....	29
4 COLETA DE DADOS E ANÁLISE DOS RESULTADOS	34
5 CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÕES FINAIS	42
REFERÊNCIAS	44

1 INTRODUÇÃO

A prestação de contas é exigida para os órgãos que utilizam recursos financeiros públicos. Assim, a contabilidade dos partidos deve ser feita aderindo às normas da contabilidade partidária. A Cartilha sobre Prestação de contas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, de 2017, afirma que:

O conceito de prestação de contas nos remete à obrigação de um ente ou uma entidade apresentar relatórios físico e financeiro, concernentes à execução dos recursos recebidos. No seu sentido mais amplo, a prestação de contas implica, de forma documentada e justificada, de prestar informações acerca da aplicação desses recursos (UFRB, 2017, p. 15).

Dessa forma, esse conceito reflete o porquê de as organizações partidárias serem obrigadas a compartilhar suas receitas e despesas com a Justiça. Com a aprovação da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Brasil, 1995), os partidos políticos, apesar de possuírem natureza jurídica de direito privado, são obrigados a prestar contas para fiscalização da utilização do dinheiro público recebido mesmo que sua natureza jurídica não seja de direito público.

A contabilidade é uma ferramenta utilizada por qualquer tipo de empresa, independente do porte, da atividade e da finalidade lucrativa ou não, no sentido de fornecer informações sobre a situação econômico-financeira, vislumbrando os retornos financeiros e econômicos futuros, para auxiliar os gestores na tomada de decisões em todos os aspectos das organizações. No entanto, os partidos políticos são entidades formadas por pessoas com uma ideologia em comum a fim de assegurar a autenticidade do sistema representativo e defender os direitos humanos fundamentais, considerando os candidatos como os representantes do povo para reivindicar direitos do cidadão. Sendo assim, a contabilidade eleitoral atua na utilização adequada de recursos financeiros partidários oriundos de fundos nacionais ou não para manter a transparência nas despesas indispensáveis.

A contabilidade eleitoral, nesse contexto, desempenha um papel estratégico, oferecendo instrumentos para monitorar receitas e despesas de forma detalhada. Para partidos e candidatos, ela garante a conformidade com a legislação e promove a transparência, essencial para a confiança pública. Portanto, ao investigar as prestações de contas dos candidatos do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) em Alagoas, no período de 2006 a 2022, teremos oportunidade de identificar os desafios enfrentados e as oportunidades de aprimoramento.

1.1 Relevância do tema

É fundamental entender sobre as dificuldades e os aspectos legais e contábeis nas prestações de contas de partidos políticos, pois a ciência contábil precisa ser cautelosa na compreensão da aplicação legal do dinheiro por essas entidades. Ademais, a contabilidade eleitoral é muito criteriosa por seus detalhes específicos; daí a exigência de profissionais com conhecimentos específicos para entender e orientar os candidatos e as organizações partidárias no sentido do cumprimento das exigências legais, evitando problemas futuros em suas prestações de contas ao final do processo eleitoral.

1.2 Justificativa do tema

Dada a importância e relevância da política no cenário brasileiro, existe uma infinidade de partidos políticos, cada um defendendo uma vertente: de direita, esquerda ou centro de direita e esquerda. Nesse contexto, vamos ter partidos políticos de grande projeção, como o Partido dos Trabalhadores (PT), o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) (antigo PMDB) e os partidos de menor relevância, conhecidos como partidos nanicos. Conforme comenta Passarinho (2018) em matéria da BBC Brasil, “Uma explicação comum para justificar o grande número de partidos políticos no Brasil é o fato de o país ser grande e heterogêneo. Portanto, várias legendas seriam necessárias para representar os diferentes grupos que fazem parte da sociedade”.

Durante o período em análise, foi verificado que a maioria dos candidatos a deputados estaduais concorreram as eleições pelo partido do MDB, tendo em vista ser este o partido que vem elegendo os governadores nos últimos anos em Alagoas, razão que motivou a escolha do tema em estudo.

1.3 Caracterização do problema

O desenvolvimento de qualquer trabalho científico parte de uma preocupação para entender ou buscar soluções para determinados problemas no sentido de ampliar os conhecimentos sobre determinada área. Nesse sentido, a motivação que levou a desenvolver essa pesquisa teve como principal problema a “necessidade de entender as particularidades inerentes ao estudo da contabilidade política frente as constantes mudanças na legislação partidária, que impactam na arrecadação das fontes de recursos dos candidatos a deputados

estaduais pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB) em Alagoas nas eleições de 2006 a 2022”.

1.4 Objetivos

1.4.1 Objetivo geral

Baseado no problema identificado e considerando as constantes alterações legais que devem ser seguidas por qualquer cidadão na qualidade de candidato bem como dos partidos aos quais estão filiados, conforme o estabelecido nas normas, resoluções e sistemas desenvolvidos pela Justiça Eleitoral, foi possível definir como objetivo geral:

- Analisar o impacto que as alterações na legislação eleitoral provocaram nas fontes de recursos arrecadadas pelos candidatos a deputados estaduais do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) nas eleições de 2006 a 2022, em Alagoas.

1.4.2 Objetivos específicos

- Examinar a legislação aplicável às prestações de contas eleitorais, destacando os principais dispositivos legais e regulamentares;
- Identificar as principais fontes de financiamento das campanhas eleitorais;
- Verificar a evolução das receitas dos candidatos em diferentes eleições, observando mudanças e tendências ao longo do tempo.

1.5 Estrutura da pesquisa

Considerando que o desenvolvimento dessa pesquisa envolve temas inerentes à legislação que embasa as prestações de contas de candidatos e partidos políticos, as definições de receitas e despesas dos partidos políticos e a utilização dos softwares robustos formulados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o trabalho foi estruturado nos seguintes capítulos: o capítulo da introdução trata da relevância e justificativa do tema, identifica o problema da pesquisa, os objetivos e como será estruturado esse estudo monográfico.

O referencial teórico mencionado no capítulo dois será dividido em três partes: a primeira contextualiza os partidos políticos, a segunda aborda o sistema de prestações de contas, envolvendo as fontes legais de receitas e despesas utilizadas pelos candidatos, enquanto a

terceira trata sobre a responsabilidade nas prestações de contas. A abordagem metodológica explica, no capítulo três, as técnicas utilizadas na realização da pesquisa. O quarto capítulo apresenta a análise e o resultado dos dados coletados e, no quinto capítulo, são apresentadas as principais conclusões da pesquisa e as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Partidos políticos

A prestação de contas de candidatos e partidos políticos é um aspecto fundamental da democracia, pois garante a transparência e a responsabilidade na utilização de recursos públicos e privados durante as campanhas eleitorais. No Brasil, essa prática é regulamentada pela legislação eleitoral, que estabelece normas sobre como os candidatos e partidos devem registrar e divulgar suas receitas e despesas.

Os candidatos são obrigados a apresentar relatórios detalhados sobre os recursos que receberam, incluindo doações de pessoas físicas e jurídicas, além de gastos com publicidade, eventos e outras despesas relacionadas à campanha. Esses dados devem ser enviados à Justiça Eleitoral, que os analisa e torna públicos, permitindo que a sociedade acompanhe e fiscalize o uso do dinheiro nas eleições (Brasil, 1997; Brasil, 2019).

Para garantir a regularidade desse processo, a legislação exige o acompanhamento de um profissional habilitado em contabilidade desde o início da campanha. Esse profissional é responsável pelos registros contábeis e pela elaboração da prestação de contas, assegurando que todas as informações estejam em conformidade com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e as diretrizes estabelecidas pela Justiça Eleitoral (Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 45, § 4º).

A prestação de contas é importante não apenas para garantir a legalidade das campanhas, mas também para promover a ética na política. A transparência nas finanças eleitorais ajuda a prevenir práticas como a corrupção e o financiamento ilícito, contribuindo para um ambiente político mais saudável e confiável. Além disso, a prestação de contas é um instrumento que permite aos eleitores fazerem escolhas mais acertadas, uma vez que podem avaliar a conduta financeira dos candidatos e partidos. A divulgação dessas informações também pode influenciar a reputação e a imagem dos candidatos, impactando suas chances nas eleições.

Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu Art. 70, parágrafo único, estabelece que: “Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assume obrigações de natureza pecuniária” (Brasil, 1988). Assim, os partidos e candidatos políticos são obrigados a prestar contas com o objetivo de assegurar a transparência e a responsabilidade na gestão de recursos públicos. Esse processo é

essencial para informar a sociedade, principal financiadora desses recursos, a origem e a aplicação dos valores arrecadados pelos partidos políticos e candidatos.

Segundo Velloso e Agra (2019), os partidos políticos propagam sua ideologia política para agregar simpatizantes que contribuam para o encaminhamento das políticas públicas e são estruturados pela sociedade com a finalidade de disputar o poder em torno de um ideário político com a organização de forças dos cidadãos. Essas organizações também atuam como formadores de opinião pública sobre questões centrais para o desenvolvimento do país e o papel do eleitor, para além do voto. Os princípios partidários, definidos nos estatutos de cada partido, orientam o funcionamento dos órgãos internos, estipulando o processo de tomada de decisão e as obrigações dos filiados.

Esse papel de mobilização e formação de opinião já se esboçava desde o período imperial, como aponta Needell (2009), quando os primeiros partidos políticos no Brasil começaram a se formar sob forte influência da elite política e econômica da época. Nesse contexto, esses partidos surgiram a partir de agrupamentos na Câmara, liderados por oradores que representavam oligarquias rurais e comerciais, além de setores urbanos mobilizados. Com o tempo, a organização partidária evoluiu, com o objetivo de abolir a monarquia e estabelecer uma república presidencialista, consolidando o papel dos partidos como representantes de interesses diversos na sociedade.

A criação de um novo partido envolve diversas etapas, além de exigir a elaboração de um programa ideológico e de um estatuto que deve incluir punições para aqueles que não cumprirem as orientações definidas durante um pleito eleitoral. Os estatutos partidários determinam o funcionamento interno dos partidos, detalham o papel dos filiados e regulam a gestão interna, destacando a importância da Comissão de Ética e Disciplina, que tem a responsabilidade de analisar processos de violações cometidas por filiados dentro do âmbito partidário. Os partidos políticos atuam na União, estado e município e, quando houver a criação de um novo partido, esse processo deve atender às regras específicas para cada esfera de poder.

Para o partido político ser nacional é preciso a comprovação de apoio mínimo pelo país. Os partidos em formação devem coletar assinaturas em pelo menos nove unidades da Federação, representando 0,5% dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados (Brasil, 1995; Tribunal Superior Eleitoral, 2021a). Devem ser registrados em cartório junto com a obtenção do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e assinados pelos fundadores com domicílio eleitoral em, no mínimo, nove estados da Federação, os requerimentos de registros provenientes dos candidatos e dos partidos políticos. Após o cumprimento dessa etapa, o partido deve notificar o Tribunal Superior Eleitoral sobre sua

criação e comprovar o apoio mínimo exigido, completando, assim, os requisitos legais para sua formalização.

Vale ressaltar que, conforme a Constituição Federal, é obrigatória a filiação partidária para que um candidato possa disputar as eleições. O Art. 14 da Constituição Brasileira estabelece que “a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com a utilização de meios que assegurem a transparência do processo eleitoral” e, em seu inciso V, determina que “somente poderão ser candidatos aqueles filiados a partidos políticos” (Brasil, 1988).

Isso implica que apenas aqueles filiados a partidos políticos podem se candidatar a cargos eletivos, uma exigência que visa garantir a organização e o alinhamento político do candidato a um grupo ideológico ou político. A obrigatoriedade de filiação partidária tem como objetivo assegurar que os candidatos representem partidos organizados e que possuam um programa ideológico claro, proporcionando uma maior previsibilidade para os eleitores e maior transparência nos processos eleitorais.

Uma vez estabelecido, o partido pode se envolver em alianças estratégicas, como as coligações e federações, visando otimizar suas chances nas eleições. Enquanto as coligações são alianças temporárias que se extinguem após as eleições, permitindo que partidos unam forças em candidaturas majoritárias, as federações possuem caráter permanente e são exigidas nas eleições proporcionais.

De acordo com a Lei nº 14.208/2021 (Brasil, 2021) e as regulamentações do Tribunal Superior Eleitoral, as federações devem ter abrangência nacional e duração mínima de quatro anos, uma regra que foi adotada nas eleições de 2022. Nesse contexto, as federações são equiparadas a um partido político e os parlamentares precisam seguir as diretrizes de fidelidade partidária, conforme estipulado no estatuto da federação e nas normas legais aplicáveis (Brasil, 1995; TSE, 2021a).

Atualmente, há vinte e nove partidos oficialmente registrados no Brasil, conforme demonstrado no Quadro 1 a seguir.

Quadro 1 - Relação dos Partidos Políticos Registrados no Brasil

Nome do Partido	Ano de Registro
Movimento Democrático Brasileiro	1981
Partido Democrático Trabalhista	1981
Partido dos Trabalhadores	1982
Partido Comunista do Brasil	1988
Partido Socialista Brasileiro	1988
Partido da Social Democracia Brasileira	1989
Agir	1990
Mobilização Nacional	1990

Cidadania	1992
Partido Verde	1993
Avante	1994
Progressistas	1995
Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado	1995
Partido Comunista Brasileiro	1996
Partido Renovador Trabalhista Brasileiro	1997
Democracia Cristã	1997
Partido da Causa Operária	1997
Podemos	1997
Republicanos	2005
Partido Socialismo e Liberdade	2005
Partido Liberal	2006
Partido Social Democrático	2011
Solidariedade	2013
Partido Novo	2015
Rede Sustentabilidade	2015
Partido da Mulher Brasileira	2015
Unidade Popular	2019
União Brasil	2022
Partido Renovação Democrática	2023

Fonte: Elaborado pela autora com base em dados do Tribunal Superior Eleitoral – TSE (2021b).

Entre os partidos mais antigos, destacam-se o Movimento Democrático Brasileiro (1981) e o Partido Democrático Trabalhista (1981), enquanto novos partidos, como o Partido Renovação Democrática (2023), refletem a constante evolução do sistema partidário brasileiro. Esse cenário é indicativo de como o Brasil tem se adaptado politicamente ao longo das últimas décadas, com a criação de novas siglas que buscam representar demandas emergentes da sociedade.

O funcionamento dos partidos políticos no Brasil é estabelecido principalmente pela Lei nº 9.096/1995 (Brasil, 1995), conhecida como Lei dos Partidos Políticos, que define regras para organização, operações e prestação de contas dessas entidades. Complementando essa legislação, a Lei nº 9.504/1997 (Brasil, 1997) regula o processo eleitoral, especificando o calendário e critérios de eleição, requisitos para registros de candidaturas e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) entre os partidos.

Para a gestão adequada desses recursos, a Resolução TSE nº 23.605/2019 (Brasil, 2019b) determina diretrizes sobre a alocação e movimentação dos fundos, além de exigir a divulgação do montante total no Portal da Transparência do TSE, assegurando a transparência e a responsabilidade no uso de recursos públicos no financiamento eleitoral. Portanto, a prestação de contas de candidatos e partidos políticos é um pilar essencial da democracia, promovendo a transparência, a responsabilidade e a ética no processo eleitoral. É um

mecanismo que fortalece a confiança da população nas instituições e no sistema político como um todo.

2.2 Sistemas de prestações de contas

Os sistemas contábeis utilizados para a prestação de contas à Justiça Eleitoral, fornecidos pelo próprio órgão, possuem características específicas que os diferenciam daqueles empregados na contabilidade empresarial. Enquanto os sistemas contábeis eleitorais são projetados para atender a requisitos legais rigorosos e variam conforme o tipo de prestação de contas exigida, os sistemas empresariais têm como foco o gerenciamento financeiro das entidades, oferecendo maior flexibilidade de aplicação. No âmbito eleitoral, a adaptação desses sistemas às exigências judiciais demanda a identificação precisa do tipo de prestação de contas e a observância criteriosa ao período de exercício determinado pelo Poder Judiciário.

Nesse contexto, os partidos políticos são obrigados a realizar prestações de contas anuais e eleitorais, utilizando sistemas específicos disponibilizados pela Justiça Eleitoral, em conformidade com as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral. As prestações anuais são realizadas por meio do Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA) e devem ser submetidas até 30 de junho do ano subsequente, em atendimento às normas de transparência financeira. Já as prestações eleitorais devem ser feitas no ano de eleição no Sistema de Prestações de Contas Eleitorais (SPCE), atualizado a cada eleição conforme novas resoluções. Assim, a cada dois anos o sistema de prestação eleitoral é atualizado, conforme a nova resolução da eleição daquele ano. Importante ressaltar que, para os candidatos, apenas as prestações eleitorais são obrigatórias, sendo também realizadas no SPCE (Brasil, 2019a, 2019b).

Os sistemas SPCA e SPCE foram desenvolvidos para facilitar a fiscalização dos recursos recebidos, assegurando que partidos e candidatos utilizem esses recursos em conformidade às normas estabelecidas, além de permitir ao governo analisar se os partidos políticos e os candidatos aplicaram os recursos financeiros conforme dispõem as leis, normas e resoluções da Justiça Eleitoral.

O SPCE, em especial, passa por atualizações a cada eleição, garantindo que os recursos públicos, como os provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), conhecido como “Fundão Eleitoral”, sejam aplicados corretamente. A Resolução nº 23.605, de 17 de dezembro de 2019 estabelece as diretrizes para a distribuição desses recursos com base na representatividade partidária no Congresso e no orçamento público disponível (Brasil, 2019b).

No SPCE, informações detalhadas sobre as direções partidárias, como nível hierárquico, CNPJ, dados de contato e representantes legais (presidente, tesoureiro, advogado e contador), são cadastradas na seção “Qualificação”. No caso dos candidatos, o sistema registra os responsáveis pela gestão financeira, contabilidade e representação jurídica.

Todas as contas eleitorais abertas por partidos e candidatos devem ser registradas no sistema, vinculando receitas e despesas às respectivas contas, o que permite a geração de relatórios detalhados, como o “Extrato de Prestação de Contas”, que classifica e apresenta os valores contabilizados. Nesse contexto é importante a aplicação dos conhecimentos contábeis, visando garantir observâncias aos aspectos legais e contábeis nas prestações de contas.

É fundamental constatar que o SPCE é um software atualizado a cada nova eleição. Nesse sentido, os softwares são específicos para atender as prestações de contas das eleições realizadas nos anos de 2006, 2010, 2014, 2018 e 2022, período da análise de dados. Sendo assim, por ter constantes atualizações, é comum haver erros nos programas antigos. Por isso, é importante não haver omissões de prestações.

Por outro lado, o Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA) é uma plataforma online regulamentada pela Resolução nº 23.604, de 17 de dezembro de 2019 (Brasil, 2019a), que consolida informações sobre receitas e despesas dos partidos ao longo do período anual, que devem ser transmitidas em 30 de junho do ano subsequente. Nos anos eleitorais, o SPCA deve integrar tanto as contas anuais quanto as eleitorais, previamente registradas no SPCE. A plataforma organiza os dados em colunas detalhadas, que incluem as principais informações sobre as finanças partidárias e asseguram a transparência e a conformidade às normas vigentes.

O Quadro 2 evidencia que o Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA) foi estruturado em menus que abrangem todas as etapas essenciais para uma prestação de contas detalhada e transparente. O menu “Administrativo” organiza a criação das prestações de contas e identifica os responsáveis, enquanto o menu “Contas bancárias” permite a conciliação financeira, assegurando que as movimentações sejam devidamente registradas. Os menus “Origem de recursos” e “Aplicação de recursos” proporcionam um controle rigoroso sobre as receitas (como doações, repasses do Fundo Partidário e do FEFC) e sobre as despesas, assegurando a rastreabilidade dos valores.

Além disso, os menus “Doações a Partidos e candidatos” e “Recibos” garantem a transparência nas transferências e recebimentos, documentando-os de forma cronológica, o que facilita auditorias e consultas posteriores. O menu “Relatórios” é uma ferramenta estratégica que auxilia na conferência e no controle, fornecendo uma visão consolidada dos dados inseridos. Por fim, o menu “Encerramento do Exercício” promove o fechamento organizado

das contas ao apontar pendências e assegurar que todas as obrigações legais foram cumpridas antes do envio.

Quadro 2 – Principais menus do SPCA

Administrativo	a opção para criar prestações de contas, informando-se os agentes responsáveis pelo cadastro de cada pessoa.
Contas bancárias	Informações de Contas Bancárias para a conciliação e registro de transferências.
Origem de recurso	registros das doações, os recebimentos do Fundo Partidário e outras origens de recursos.
Aplicação de recursos	Informações do detalhamento e pagamento das despesas.
Doações a partidos e candidatos	Informações sobre doações a partidos e candidatos
Relatórios	Os relatórios podem ser gerados para fins de conferência e controle.
Recibos	Emitidos automaticamente conforme a numeração escolhida, porém é necessário haver complementações.
Encerramento do exercício	Para encerramento de exercício o sistema notifica pendências e fecha as prestações de contas.

Fonte: autora, 2025.

Dessa forma, o SPCA não apenas atende às exigências legais, mas também fortalece a governança contábil e eleitoral ao permitir que partidos políticos apresentem prestações de contas alinhadas às normas vigentes, promovendo a confiança pública e a credibilidade institucional.

2.2.1 Receitas

As receitas nas prestações de contas de candidatos e partidos políticos são um componente crucial para a transparência e a integridade do processo eleitoral. Essas receitas referem-se a todos os recursos financeiros que um candidato ou partido recebe para financiar suas campanhas e sua correta declaração é fundamental para garantir a legalidade e a ética nas eleições.

No Brasil, a legislação eleitoral estabelece que as receitas podem ser provenientes de diversas fontes, incluindo:

1. Doações de pessoas físicas: cidadãos podem contribuir com valores para apoiar a campanha de um candidato. Essas doações devem ser registradas e respeitar os limites estabelecidos pela lei.
2. Doações de pessoas jurídicas: Embora a legislação tenha restringido significativamente o financiamento de campanhas por empresas, algumas doações ainda são permitidas, desde que respeitadas as normas vigentes.
3. Recursos próprios: Candidatos podem utilizar seus próprios recursos financeiros para custear a campanha. Essa informação deve ser claramente informada nas prestações de contas. Os recursos aportados pelo próprio candidato em sua campanha devem ter origem comprovada em sua declaração de imposto de renda do ano-calendário em que ocorrer a eleição (Daniel Salgueiro; Marluce Salgueiro; Thiago Salgueiro, 2012).
4. Fundos partidários: os partidos políticos têm acesso a recursos provenientes do Fundo Partidário, que é uma verba pública destinada a financiar as atividades dos partidos e suas campanhas eleitorais.
5. Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC): criado para garantir um financiamento mais justo das campanhas, os recursos públicos do FEFC podem ser utilizados por candidatos e partidos conforme as regras estabelecidas pela Justiça Eleitoral.

Vale ressaltar que embora o objetivo dos fundos seja financiar atividades políticas no Brasil, eles são dois instrumentos distintos, com finalidades e regulamentações diferentes. Enquanto os recursos do Fundo Partidário são destinados a financiar as atividades dos partidos políticos, custeando suas despesas administrativas e de campanhas eleitorais, o FEFC, criado após a proibição do financiamento privado por empresas através da Lei nº 13.487/2017 (Brasil, 2017a) e regulamentado pela Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, com o objetivo de garantir condições justas de competição e aprimorar o controle sobre os recursos empregados nas campanhas (Brasil, 2019b), tem seus recursos destinados exclusivamente ao financiamento de campanhas durante os períodos eleitorais.

Conforme estabelece a legislação eleitoral brasileira, as receitas representam as fontes de recursos que o partido utiliza para a manutenção de seus órgãos e atividades. Dessa forma, entre as várias fontes de recursos elencadas, o principal responsável por fornecer esses recursos financeiros é o Fundo Especial de Funcionamento de Campanha (FEFC), maior provedor compreendendo as dotações orçamentárias da União, calculadas com base no número de

eleitores multiplicado por R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos), conforme estabelecido no Art. 38 da Lei nº 9.096/95 (Brasil, 1995).

A distribuição dos recursos ocorre de acordo com os critérios definidos pela mesma legislação e, para garantir a legalidade e a transparência das receitas, é imprescindível que todos os recebimentos sejam devidamente identificados e que os dirigentes do partido ajam com cautela ao analisar a origem dos recursos. A legislação eleitoral, por meio da Resolução nº 23.607/2019, art. 31, determina as fontes de receita vedadas:

É vedado a partido político e a candidata ou candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de: I - pessoas jurídicas; II - origem estrangeira; III - pessoa física permissionária de serviço público (Brasil, 2019c).

Atualmente, é proibida a doação de recursos por pessoas jurídicas para partidos políticos, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). Durante muitos anos, no entanto, o financiamento privado de campanhas eleitorais por empresas era uma prática comum, amplamente utilizada antes da mudança legislativa. Essa prática foi proibida em 2015, quando o STF reconheceu a necessidade de reduzir a influência do poder econômico nas eleições (Brasil, 2015).

Todas as movimentações bancárias de partidos e candidatos devem ser realizadas por meio de contas específicas para cada tipo de recurso, conforme as exigências legais estabelecidas pela Justiça Eleitoral. Assim, cada entidade é obrigada a manter contas separadas para o Fundo Partidário, o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e as doações recebidas de filiados ou de pessoas físicas. Essa segmentação é essencial para assegurar a rastreabilidade das transações e o uso adequado dos recursos arrecadados, como destacado nas resoluções do TSE (Brasil, 2019a).

Adicionalmente, as receitas arrecadadas por meio de plataformas digitais precisam atender a exigências específicas que garantam a regularidade das transações. Partidos e candidatos devem implementar mecanismos em suas páginas eletrônicas para identificar o doador, informando nome ou razão social e CPF, conforme estabelecido na Resolução nº 23.607/2019 (Brasil, 2019c).

É necessário ainda emitir recibos para cada doação e utilizar terminais de captura de transações para doações realizadas por cartão de crédito ou débito. O descumprimento dessas obrigações pode acarretar penalidades severas, como a suspensão do repasse de recursos do

Fundo Partidário ou do FEFC, além da devolução de valores recebidos de forma irregular, comprometendo as atividades do partido ou dos candidatos (Brasil, 2019a).

Por fim, o rigor no controle das movimentações financeiras é imprescindível. A prestação de contas exige atenção detalhada a todos os aspectos normativos, garantindo não apenas a conformidade legal, mas também a credibilidade do processo eleitoral. Somente por meio de um acompanhamento minucioso, como previsto nas resoluções do TSE, é possível construir um sistema transparente e confiável, que responda às expectativas da sociedade e das autoridades fiscalizadoras.

A correta declaração das receitas é fundamental para garantir a transparência e a integridade das prestações de contas eleitorais. Ela permite o controle da origem e do uso dos recursos pela Justiça Eleitoral e pela sociedade. A omissão de informações pode acarretar sanções, como multas e inelegibilidade. Além disso, fornece dados importantes para que os eleitores avaliem o financiamento dos candidatos. Isso contribui para um ambiente político mais ético e responsável.

2.2.2 Despesas

Visto que os partidos políticos possuem diferentes fontes de recursos e que sua principal receita provém do Fundo Partidário, é preciso saber se esses recursos estão sendo aplicados legalmente. No tocante aos partidos, as despesas compreendem a manutenção da estrutura organizacional, a capacitação de filiados e a realização de atividades político-partidárias, considerando que é permitido aos partidos políticos destinarem até 50% dos recursos para a manutenção de sedes e serviços a nível nacional, enquanto no âmbito estadual esse limite pode atingir 60%, conforme estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral (Brasil, 2019a).

Isso reflete uma estratégia do legislador para garantir que os recursos partidários sejam utilizados tanto para ações locais quanto para a ampliação da estrutura partidária no país, equilibrando as necessidades entre a sede nacional e as filiais estaduais.

Além disso, os recursos financeiros podem ser utilizados para propaganda doutrinária e política, alistamento e campanhas eleitorais, criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e educação política, promoção da participação política das mulheres e despesas com alimentação, conforme dispõe o art. 17, da Resolução nº 23.604/2019 (Brasil, 2019a). Essa diversificação no uso dos recursos permite uma aplicação ampla e estratégica, beneficiando não só a campanha eleitoral, mas também a educação política e a democratização da participação.

No caso dos candidatos, os gastos eleitorais devem ser exclusivamente destinados às campanhas, respeitando os prazos legais, que se encerram no dia da eleição. Grande parte dessas despesas envolvem a produção de materiais impressos, que devem atender às especificações de tamanho estabelecidas pela Lei nº 9.504/1997.

Outros gastos incluem locação de espaços para eventos de campanha, remuneração de colaboradores e outras despesas necessárias para a execução da campanha (Brasil, 1997). As especificações quanto ao tamanho e formato dos materiais impressos têm o objetivo de evitar práticas abusivas de propaganda, como o uso de materiais excessivamente grandes ou de impacto visual desproporcional, o que garante que todos os candidatos tenham as mesmas condições de visibilidade.

É fundamental observar os sublimites de gastos eleitorais, que restringem despesas específicas, como alimentação de pessoal e aluguel de veículos. De acordo com a legislação, esses sublimites são calculados com base no total dos gastos contratados, com limites de até 10% para alimentação e até 20% para aluguel de veículos (Brasil, 2019a). Essa divisão visa evitar que uma parte significativa do orçamento de campanha seja comprometida com gastos operacionais, o que poderia prejudicar a execução de ações de maior impacto, como a própria propaganda eleitoral.

Alguns gastos são obrigatórios, como serviços de assessoria contábil e jurídica, sendo que o contador é responsável pela apresentação das contas à Justiça Eleitoral, enquanto o advogado é imprescindível devido à natureza jurisdicional das eleições. Já alguns gastos são vedados, como a realização de showmícios, uso de painéis eletrônicos na propaganda eleitoral e a publicidade em *outdoors*. Também é vedado o uso de recursos do Fundo Partidário para o pagamento de multas ou juros de mora (Brasil, 2019a). A obrigatoriedade da assessoria contábil e jurídica reflete a necessidade de profissionalismo e imparcialidade na prestação de contas, garantindo que a aplicação de recurso esteja em conformidade à legislação vigente, sem influências externas indevidas.

Todos os recursos financeiros utilizados devem ser devidamente comprovados, com documentos isentos de rasuras e contendo data de emissão, descrição detalhada, valor e identificação do destinatário, conforme estipulado pela Lei nº 23.553/2017 (Brasil, 2017b). Entre os documentos comprobatórios de despesas estão contratos, comprovantes de entrega de materiais ou serviços e comprovantes bancários de pagamento, que devem ser arquivados e disponibilizados para fiscalização. Isso assegura a transparência na aplicação dos recursos e evita a utilização indevida de verbas, permitindo que o eleitor e as autoridades competentes possam avaliar a legalidade dos gastos.

2.3 Responsabilidades nas prestações de contas

A responsabilidade nas prestações de contas eleitorais é um pilar essencial para garantir a integridade e a transparência do processo democrático, pois assegura que os recursos utilizados nas campanhas sejam geridos de forma ética e transparente. Isso não apenas fortalece a confiança da população nas instituições, mas também contribui para um ambiente político mais saudável e justo. A prestação de contas é, portanto, uma ferramenta vital para a promoção da integridade e da responsabilidade no processo eleitoral.

Toda essa responsabilidade recai sobre candidatos, partidos políticos e suas respectivas equipes, que devem seguir rigorosamente as normas estabelecidas pela legislação eleitoral. No tocante à responsabilidade dos atores envolvidos nas prestações de contas, se faz necessário observar alguns elementos-chave nesse processo, como: transparência e legalidade; cumprimento da legislação; responsabilidade solidária; auditoria e fiscalização; consequências de irregularidades; etc.

Nesse sentido, a legislação eleitoral estabelece mecanismos para ampliar essa transparência, garantindo que as informações financeiras das campanhas sejam acessíveis ao público. Um dos principais instrumentos para isso é a obrigatoriedade de envio dos dados ao Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), permitindo sua divulgação na internet e possibilitando o controle social sobre o financiamento das campanhas (Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 47). Além disso, o cumprimento dos prazos para a entrega da prestação de contas finais, que deve ocorrer até 30 dias após o primeiro turno das eleições, é fundamental para assegurar uma fiscalização eficaz e garantir a integridade do processo eleitoral (Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 49).

Além da prestação de contas à Justiça Eleitoral, os partidos políticos devem realizar a escrituração contábil e apresentar livros fiscais à Receita Federal por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED ECD). A Escrituração Contábil Digital deve distinguir as receitas e despesas de cada conta bancária, sejam elas provenientes de doações, do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou de outras fontes, como exige a legislação vigente (Brasil, 2019a). A segmentação das receitas e despesas é uma forma de garantir o controle rigoroso sobre os recursos, prevenindo o uso indevido e possibilitando uma fiscalização mais eficiente por parte das autoridades fiscais e eleitorais.

Essa segmentação pode gerar complexidade no lançamento contábil, exigindo uma revisão minuciosa por parte do contador para evitar erros. Por isso, é fundamental que a prestação de contas seja validada por um profissional devidamente habilitado, garantindo a

conformidade com as normas eleitorais. Nesse sentido, a legislação exige não apenas a assinatura do contador responsável, mas também a constituição de um advogado, reforçando a obrigatoriedade da assistência técnica e jurídica nesse processo (Resolução TSE nº 23.406/2014, art. 33, § 4º).

Para registros das contas de receita e despesa, o plano de contas deve ser compatível com os sistemas da Justiça Eleitoral, garantindo a integração entre os balanços patrimoniais e os dados inseridos no Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA) e no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), o que facilita a fiscalização conjunta da Receita Federal e da Justiça Eleitoral e previne desvios nos recursos (Brasil, 2019a). A exigência de compatibilidade entre os sistemas contábeis dos partidos e os sistemas da Justiça Eleitoral reforça a transparência e a responsabilidade na gestão financeira das campanhas e das atividades partidárias.

Importante destacar que, embora sejam pessoas jurídicas, os candidatos estão dispensados da obrigatoriedade de realizar o SPED ECD (Brasil, 2019a). Essa dispensa reconhece a natureza particular do candidato como pessoa jurídica de fins eleitorais, com uma estrutura mais enxuta, que não demanda a mesma complexidade contábil exigida dos partidos. Mesmo na ausência de movimentação financeira, a prestação de contas é obrigatória. De acordo com o Art. 44, § 8º, da Resolução nº 8.041/2022, a ausência de movimentação de recursos de campanha não isenta o partido político ou o candidato de prestar contas (Brasil, 2022).

Para comprovar essa ausência, deve-se apresentar extratos bancários ou uma declaração do gerente da instituição financeira. No entanto, a falta de movimentação financeira não exime o prestador de contas de registrar doações estimáveis em dinheiro (Brasil, 2022). Esse dispositivo assegura que, mesmo na ausência de recursos financeiros, os partidos e candidatos mantenham a responsabilidade de registrar qualquer movimentação, o que facilita o controle de recursos que, apesar de não passarem por transações monetárias, ainda têm valor.

Os responsáveis pela veracidade das informações prestadas são o presidente do partido, o tesoureiro e o profissional habilitado em contabilidade. A prestação de contas deve refletir com precisão a realidade dos fatos registrados, permitindo uma análise acurada por parte da Justiça Eleitoral.

Após a manifestação do Ministério Público, a Justiça Eleitoral analisará as contas, podendo aprová-las, aprová-las com ressalvas, desaprová-las ou declará-las como não prestadas, conforme a gravidade das falhas encontradas (Brasil, 2019a). Essa revisão rigorosa das contas permite que a Justiça Eleitoral atue de forma decisiva no controle da lisura do processo eleitoral, garantindo que os recursos sejam utilizados conforme as normas estabelecidas.

A complexidade legal aplicada à prestação de contas de candidatos e partidos políticos permite concluir o quão complexo pode ser o ato de prestação das contas eleitorais. A elaboração desses procedimentos exige dos profissionais e pessoas envolvidas zelo e atenção aos critérios adotados pela vasta legislação e inúmeras atualizações de normas e resoluções que ocorrem a cada nova eleição, visando a regulamentação dos pleitos eleitorais no Brasil a fim de garantir sua conformidade e regularidade, promovendo maior transparência e confiança nas finanças eleitorais.

3 ABORDAGEM METODOLÓGICA

Neste capítulo serão explicadas as técnicas e as abordagens metodológicas utilizadas para desenvolver uma pesquisa científica, definida por Bastos e Keller (1995, p. 53) como “uma investigação metódica acerca de um determinado assunto com o objetivo de esclarecer aspectos em estudo”. Para discorrer sobre o método utilizado, é imprescindível compreender seu conceito. A palavra “método” tem origem no termo grego *methodos*, que, em sua tradução literal, significa “caminho” ou “via” e refere-se ao meio empregado para alcançar um objetivo. Contudo, seu significado original aponta para o percurso que conduz a determinado fim. O termo “método” pode abranger diferentes conceitos, incluindo os métodos de classificação científica.

O método abordado no contexto do conhecimento científico teve origem na filosofia da ciência, em que deduções, teorias e hipóteses são testadas por meio de uma longa série de pesquisas e experimentos. Conforme Fachin (2017, p. 27):

O conhecimento científico, ele procede do conhecimento empírico dos fatos ou dos objetos observados e transcende-os para conhecer a realidade além de suas aparências superficiais. Resulta da pesquisa metodológica, sistemática, do contexto factual; procura analisar, a fim de descobrir suas causas e concluir as leis gerais que o orientam.

Um método científico pode ser definido como uma série de regras básicas, as quais devem ser executadas na geração de conhecimento que tem o intuito da ciência, isto é, um método é usado para a pesquisa e comprovação de um determinado assunto (Almeida, 2017). Sabe-se que o conhecimento é um processo dinâmico e inacabado; daí que surge a necessidade humana de buscar maiores explicações para complementar, investigar ou aprimorar determinados temas cujo conteúdo ainda precisa de maiores esclarecimentos, direcionando essa busca de conhecimentos próprios para o desenvolvimento de pesquisas científicas em diferentes áreas do conhecimento humano.

Entre os vários métodos adotados em pesquisa científica, vale destacar a importância do método dedutivo, muito utilizado em trabalhos de conclusão de curso (TCCs) que, na concepção de Braglio (2012), é um método lógico que pressupõe que existam verdades gerais já afirmadas e que sirvam de base para se chegar através dele a conhecimentos novos. Na dedução se as premissas são verdadeiras a conclusão será sempre verdadeira.

Todo estudo científico inicia com uma pesquisa bibliográfica, que busca nas referências publicadas coletar informações e dados para subsidiar o tema ou assunto que se pretende

investigar. É possível encontrar na literatura escrita disponível várias modalidades de pesquisas que o investigador pode utilizar para validar seus estudos. Esses escritos também comprovam que todo trabalho científico surge a partir de levantamentos bibliográficos já analisados.

Porém, existem pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (Fonseca, 2002, p. 32). Corroborando com Fonseca (2002), afirma Andrade (2010, p. 25):

A pesquisa bibliográfica é habilidade fundamental nos cursos de graduação, uma vez que constitui o primeiro passo para todas as atividades acadêmicas. Uma pesquisa de laboratório ou de campo implica, necessariamente, a pesquisa bibliográfica preliminar. Seminários, painéis, debates, resumos críticos, monográficas não dispensam a pesquisa bibliográfica. Ela é obrigatória nas pesquisas exploratórias, na delimitação do tema de um trabalho ou pesquisa, no desenvolvimento do assunto, nas citações, na apresentação das conclusões. Portanto, se é verdade que nem todos os alunos realizarão pesquisas de laboratório ou de campo, não é menos verdadeiro que todos, sem exceção, para elaborar os diversos trabalhos solicitados, deverão empreender pesquisas bibliográficas.

A pesquisa científica tem como objetivo utilizar as ciências como um sistema de conhecimento capaz de elucidar com a maior eficiência determinados fenômenos ou aspectos de uma realidade conhecida ou não. Nesse sentido comenta, Grayling (2000, p. 40):

O trabalho científico tem como objetivo utilizar as ciências como um sistema de conhecimento capaz de descrever, explicar e prever com a maior eficiência certos fatos (fenômenos) ou aspectos de uma dada realidade. Assim, cada pesquisador procura chegar mais perto da verdade, formulando teorias: proposições ou enunciados científicos que acrescentam, de forma ordenada e sistematizada, um conhecimento científico.

Além da diversidade de modalidades, técnicas e métodos para se elaborar uma pesquisa científica, existem também uma variedade de normas técnicas nacionais e internacionais que normatizam os processos de investigações científicas no Brasil, dentre as quais podemos destacar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que disciplinam como esses trabalhos devem ser elaborados, no sentido de atender aos critérios exigidos para aceitação no meio acadêmico. Porém, cabe ao pesquisador selecionar o método e as técnicas de abordagem que mais se adequem ao tipo de pesquisa que irá realizar.

A pesquisa bibliográfica desempenhou papel essencial neste trabalho ao oferecer o embasamento teórico necessário para compreender e analisar a relevância do tema. Por meio

de uma abordagem sistemática e metodológica, foram consultados diversos materiais publicados em diferentes formatos e plataformas, incluindo:

- Livros que tratam de aspectos legais e contábeis das prestações de contas eleitorais;
- Fontes online, como o site do Tribunal Superior Eleitoral e portais especializados em legislação e contabilidade eleitoral.

De forma complementar, a legislação vigente foi amplamente consultada para garantir que a análise fosse juridicamente fundamentada. Entre as principais normativas utilizadas, destacam-se:

- A Lei nº 9.504/1997, que regula as eleições no Brasil;
- As resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, que detalham regras sobre prestações de contas e financiamento de campanhas.

A combinação de fontes teóricas e legais proporcionou uma base sólida para o desenvolvimento da pesquisa, assegurando que os aspectos analisados fossem interpretados à luz das normas jurídicas e do conhecimento científico vigente. Dessa forma, mesmo sendo um tema pouco explorado no meio acadêmico, optamos por adotar como procedimento técnico na elaboração desse estudo a pesquisa bibliográfica como principal metodologia para atender ao objetivo geral e apontar soluções para resolver problemas, visando proporcionar maior consistência e credibilidade a essa pesquisa.

Este trabalho caracteriza-se como uma pesquisa exploratória e explicativa. O caráter exploratório visa proporcionar maior familiaridade com o tema, permitindo uma compreensão inicial dos aspectos legais e contábeis relacionados às prestações de contas de candidatos a deputado estadual pelo MDB em Alagoas, no período de 2006 a 2022. O enfoque explicativo, por sua vez, busca identificar e detalhar as relações entre os fenômenos investigados, com destaque para os dados que evidenciam aumentos quantitativos nas receitas declaradas ao longo dos anos, analisando como as normas jurídicas e os procedimentos contábeis influenciaram essa evolução no contexto eleitoral.

A abordagem metodológica combina aspectos qualitativos e quantitativos, refletindo a natureza multifacetada da análise. Nesse contexto, foram coletados nos dados abertos disponíveis no site do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), as informações referentes aos pleitos eleitorais, visando respaldar as conclusões finais da pesquisa. Tais informações foram organizadas cronologicamente e analisadas isoladamente para cada eleição, permitindo a identificação de padrões, variações e tendências em relação ao volume de receitas declaradas, às fontes de financiamento e aos montantes recebidos. Também foram construídos gráficos

comparativos das receitas declaradas pelos candidatos ao longo dos anos, identificando padrões e tendências, como variações nos valores apresentados.

A dimensão qualitativa reside na análise interpretativa dos aspectos legais e contábeis que fundamentam as prestações de contas. Já a vertente quantitativa destaca-se pela sistematização e apresentação dos dados em gráficos, permitindo uma compreensão visual e objetiva do comportamento das receitas no período analisado. Nesse estudo foi adotado o método indutivo como abordagem principal para a análise dos dados, cujos resultados obtidos permitiram responder às questões levantadas na pesquisa, com base na identificação e interpretação de padrões emergentes ao longo dos anos eleitorais.

Esse método é caracterizado pela observação detalhada de fenômenos específicos e, a partir disso, pela formulação de hipóteses ou generalizações. Os dados coletados referem-se às receitas das prestações de contas dos candidatos a deputados estaduais pelo MDB em Alagoas no período de 2006 a 2022, os quais foram organizados cronologicamente e analisados isoladamente para cada eleição, permitindo a identificação de padrões, variações e tendências em relação ao volume de receitas declaradas, às fontes de financiamento e aos montantes recebidos.

A tipologia aplicada à pesquisa foi a exploratória, a qual buscou proporcionar maior familiaridade com o problema. Como o tema é pouco abordado na academia, foi ideal desenvolvê-lo a partir de conceitos iniciais para trazer maior clareza ao estudo proposto. Além disso, é essencial pontuar que a pesquisa exploratória é o primeiro estágio de toda pesquisa científica, pois consiste na caracterização inicial do problema, de sua classificação e de sua reta final. Para Gil (1991), pesquisas exploratórias objetivam facilitar familiaridade do pesquisador com o problema objeto da pesquisa para permitir a construção de hipóteses ou tornar a questão mais clara.

Pode-se afirmar que também foi utilizada a pesquisa explicativa, objetivando a identificação dos fatos que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Dessa forma, o estudo procurou abordar o tema explicitado na busca por respostas que possam esclarecer melhor sobre a complexibilidade das prestações de contas de candidatos e partidos políticos.

Por fim, no que tange a abordagem do problema, a pesquisa bibliográfica foi qualitativa por ter referenciais teóricos menos restritivos e com maior oportunidade de manifestação para a subjetividade do pesquisador por meio de consulta aos diversos materiais publicados e disponibilizados na mídia, nos meios escritos, nos sites disponíveis na internet bem como a revisão na literatura publicada em livros, revistas, congressos, trabalhos científicos e outros

meios para embasar teoricamente a importância do tema em análise. Outra fonte de consulta importante utilizada para subsidiar legalmente a pesquisa foi a análise da legislação que rege a matéria.

Os dados secundários utilizados foram obtidos de fontes oficiais e consolidadas, como a base de dados do TSE, garantindo sua confiabilidade. A escolha se deu pela abrangência das informações sobre receitas, fontes e recursos declarados. Esses dados permitiram identificar padrões e tendências ao longo dos anos. Além disso, possibilitaram analisar os efeitos de mudanças legislativas e variações no financiamento. Assim, os dados secundários foram essenciais para embasar o estudo e aplicar o método indutivo.

A partir das análises pontuais nos dados coletados no site do TRE sobre as eleições para deputados estaduais do Partido do Movimento Democrático Brasileiro no Estado de Alagoas no período de 2006 a 2022, foi possível inferir relações mais amplas sobre o comportamento financeiro nas campanhas eleitorais do partido ao longo do período estudado. Essa abordagem mostrou-se compatível com a proposta do estudo, que busca compreender os fenômenos a partir dos dados observados, gerando interpretações que contribuem para um entendimento mais abrangente das práticas de financiamento e prestação de contas eleitorais no contexto do MDB em Alagoas.

4 COLETA DE DADOS E ANÁLISE DOS RESULTADOS

A utilização de uma abordagem quantitativa conferiu confiabilidade e facilitou a interpretação dos dados, que foram organizados em gráficos ilustrando as principais fontes de receita dos candidatos. Através dos dados financeiros coletados nas prestações de contas dos candidatos a Deputado Estadual de Alagoas nas eleições de 2006, 2010, 2014, 2018 e 2022, foi possível analisar a evolução das receitas ao longo desses períodos e, ainda, que, os dados analisados evidenciaram mudanças significativas nas fontes de receita arrecadadas pelos candidatos, revelando padrões e tendências importantes para a compreensão do cenário eleitoral alagoano.

Na análise dos resultados, dois aspectos foram fundamentais para a conclusão desse estudo monográfico: o primeiro foi embasado no exame da legislação partidária que rege as eleições e o segundo foi a análise dos dados coletados no site de dados abertos do TSE sobre as prestações de contas dos deputados estaduais do Partido do Movimento Democrático Brasileiro durante as eleições de 2006 a 2022 em Alagoas. Após a coleta, os dados foram tabulados e organizados em gráficos, visando obter uma conclusão numérica sobre a evolução das receitas ao longo dos anos eleitorais.

Sobre a escolha do partido dos candidatos para análise nessa pesquisa, apresentamos um pequeno resumo sobre sua criação e evolução. O partido escolhido, o MDB, antigo PMDB, foi criado no ano de 1966, durante o regime militar, e esteve tradicionalmente associado a ideologias de centro a centro-direita, lutando pela volta da democracia no Brasil sob a liderança de figuras políticas importantes como Ulysses Guimarães e Tancredo Neves. Considerado um dos principais e mais antigo partido político do Brasil, o atual MDB foi concebido na época com um discurso de oposição partidária ao regime militar como “oposição consentida” por defender a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte. Nesse sentido considera Benevides(1996), que o MDB era, portanto, mais do que um partido político; era, mesmo *um movimento*, era uma bandeira de luta.

Importante informar que, no ano de 2017, o partido entrou com um pedido no TSE para voltar a usar a nomenclatura “Movimento Democrático Brasileiro-MDB”, retirando o “P” de Partido da sigla. Sobre essa alteração de sigla do partido, encontramos vários artigos publicados em sites disponíveis na internet, porém, em nosso entendimento, o que melhor explica essa mudança foi a matéria “PMDB volta a se chamar MDB: retorno ao passado para aplacar crise de imagem”, publicada pelo jornal El País em 2017:

O PMDB não quer mais ser o PMDB. Ao menos no nome. Com a imagem abalada pelos escândalos de corrupção, o fisiologismo escancarado e a adoção de medidas impopulares com a chegada de Michel Temer ao poder, o partido decidiu fazer o que os marqueteiros chamam de *rebranding* —uma mudança de nome para tentar assumir, aos olhos do público, uma nova identidade. Para isso, escolheu adotar a sua sigla original, MDB (Movimento Democrático Brasileiro), legenda que carrega um enorme peso histórico para a esquerda: o de ter sido a oposição à ditadura militar e de ter aglutinado os interesses dos movimentos sociais e sindicais que faziam resistência ao regime (Bedinelli; Benites, 2017).

Para embasar o estudo e reforçar nossas conclusões, apresentamos no quadro 3, o número de candidatos eleitos pelo antigo PMDB e verificamos que no Brasil, até o ano de 2014, esse quantitativo foi maior que os verificados em 2018, quando houve a mudança da legenda, ou seja, do total de 1059 deputados eleitos no país em 2006, o percentual do partido caiu de aproximadamente 16% para 8,7% em 2018 e para 9% em 2022.

Comportamento contrário se pode observar nas eleições para deputado no Estado de Alagoas, onde os dados coletados no Portal de dados abertos do TSE (TSE, 2025) comprovaram um aumento significativo no número de candidatos do partido do MDB a partir das eleições de 2014. A antiga legenda PMDB, tanto nas eleições de 2006 como nas de 2010, teve apenas 1 (um) candidato eleito, passando para 3 (três) em 2014, ou seja, 300% a mais.

Quadro 3 – Deputados eleitos pelo partido do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) no Brasil e em Alagoas – 2006 a 2022

Ano de Eleição	Brasil (1059)		Estado de Alagoas (27)	
	Eleitos pelo MDB(a)	Outros Partidos(b)	Eleitos pelo MDB	Outros Partidos
2006	168	891	1	26
2010	139	920	1	26
2014	146	913	3	24
2018	92	967	6	21
2022	95	964	14	13

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TSE, 2025 e dados disponível

<https://www.tudocelular.com/mercado/noticias/n196482/eleicoes-2022-lista-deputados-estaduais-federais.html>

Já com a nova legenda, nas eleições de 2018, esse número duplicou, passando de 3 para 6 deputados eleitos, porém, o crescimento do número de deputado mais representativo após a mudança da nomenclatura do partido, ocorreu no ano de 2022, quando o partido conseguiu eleger um total de 14 deputados, o equivalente a quase 52% do total do número de deputados no Estado de Alagoas. Os dados coletados também permitiram concluir que a partir do ano de 2014, os candidatos eleitos a governador do Estado de Alagoas pertenciam ao partido do PMDB, sigla alterada para MDB em 2018.

Quadro 4 – Presidente do Brasil e Governadores de Alagoas eleitos nas eleições de 2006 a 2022

ANO	Presidentes do Brasil	Governador de Alagoas
2006	PT	PSDB
2010	PT	PSDB
2014	PT/PMDB*	PMDB
2018	PL	PMDB
2022	PT	MDB

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TSE, 2025.

* No ano de 2014, a presidente eleita pelo PT sofreu impeachment, assumindo o vice do partido PMDB.

A evolução e crescimento do partido do MDB em Alagoas, nos motivou a realizar essa pesquisa monográfica, objetivando verificar se as prestações de contas dos deputados eleitos no período de 2006 a 2022 comprovaram o impacto que as alterações na legislação eleitoral provocaram nas fontes de recursos arrecadadas pelos candidatos em cada pleito para custear as despesas destinadas às campanhas eleitorais, a fim de permitir a segregação desses recursos de quaisquer outros e a identificação de sua origem.

Visando aprimorar essa pesquisa e embasar nossas conclusões, elaboramos também o quadro 5, onde são apresentados os totais das receitas recebidas por fonte de recursos nas eleições durante os períodos investigados, coletadas no Portal de Dados Abertos, disponibilizado pela Justiça Eleitoral, e extraídos dos gráficos apresentados neste capítulo, que vai nos possibilitar extrair algumas conclusões.

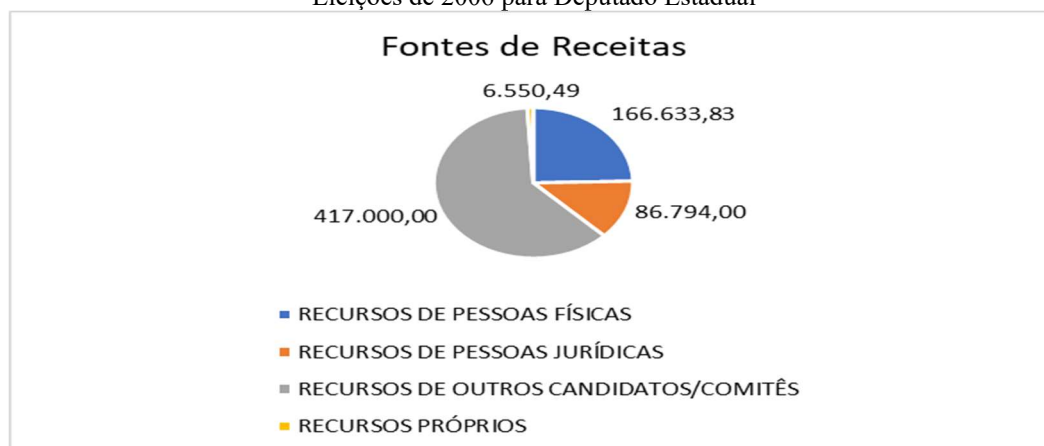
Quadro 5 - Receitas Arrecadadas por Fonte de Recursos nas Eleições de 2006 a 2022

Fontes de Recursos (em reais)	2006	2010	2014	2018	2022
Recursos Pessoas Físicas	166.634	180.000	238.119	432.793	2.626.709
Recursos pessoas Jurídicas	86.794	713.800	419.100	-	-
Recursos de Outros Candidatos	417.000	405.865	11.100	196.279	1.143.000
Recursos Próprios	6.550	94.920	182.000	970.279	1.783.956
Recursos Partidos Políticos	-	98.556	3.210.000	400.000	832.328
Recursos Não Identificados	-	-	700	-	-
Rendimentos de Aplic. Financ.	-	-	-	4	-
TOTAIS	676.978	1.493.141	4.061.019	1.999.355	6.385.993

Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados do TSE, 2025.

Analisando os dados do quadro 3 e 4, referentes a eleição de 2006, verificamos que dos 27 candidatos a deputado estadual eleitos no Brasil, o PMDB elegeu apenas 1 deputado estadual, e registrou uma arrecadação de R\$ 676.978,32, dos quais aproximadamente 62% desses recursos foram provenientes de recursos de outros candidatos, conforme apresenta o gráfico 1.

Gráfico 1 – Fontes de Receitas dos Candidatos do Partido Movimento Democrático Brasileiro de Alagoas nas Eleições de 2006 para Deputado Estadual



Fonte: Elaboração da autora com dados do TSE, 2025.

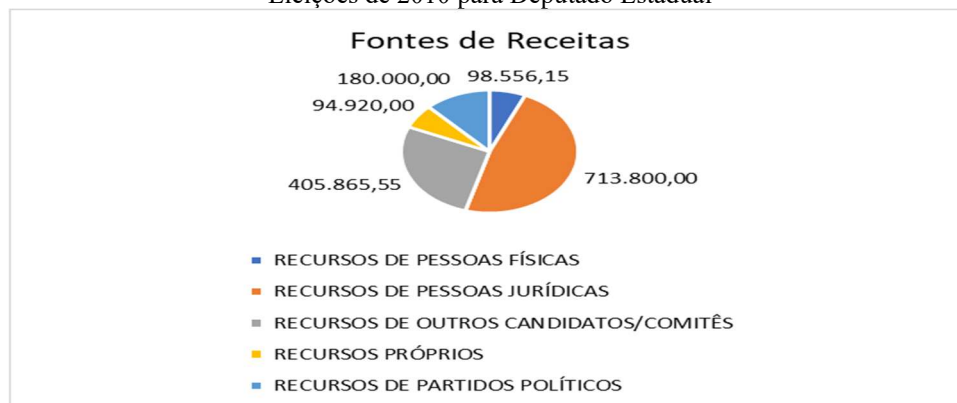
As eleições de 2006 foram regulamentadas por diversas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, destacando-se as Resoluções nº 22.205 (TSE, 2006a) e nº 22.250 (TSE, 2006b), que estabeleceram as diretrizes para a prestação de contas de candidatos e partidos. Dados do TSE indicam que o Partido Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) de Alagoas registrou 10 candidatos aptos a disputar uma vaga na Assembleia Legislativa, dos quais apenas 6 efetivamente declararam suas receitas classificadas em quatro categorias: recursos provenientes de pessoas físicas, recursos de pessoas jurídicas, recursos de outros candidatos/comitês e recursos próprios.

Conforme ilustrado no Gráfico 1, do total de R\$ 676.978,32 de recursos totais recebidos em 2006, a maior parte das receitas dos candidatos originou-se de doações de outros candidatos ou do próprio partido, totalizando 61% do montante arrecadado. É importante ressaltar que à época o Fundo Eleitoral ainda não existia, o que resultou na predominância de financiamento por meio de doações de empresas privadas diretamente aos partidos e candidatos. Nesse contexto, observa-se que, em 2006, do total de receitas recebidas pelos candidatos a deputado estadual de Alagoas pelo PMDB, 13% foram provenientes das empresas privadas e 25% de recursos de pessoas físicas. A Resolução nº 22.250/2006 (TSE, 2006b) estabelece que todos os candidatos, incluindo aqueles que não realizaram movimentação financeira, renunciaram ou tiveram o registro indeferido devem prestar contas de suas receitas e despesas, promovendo maior transparência no processo eleitoral.

Os dados apresentados no quadro 3, revela que nas eleições de 2010 não houve alteração no número de candidatos a deputado estadual eleitos pelo PMDB. Entretanto, a arrecadação

mais que dobrou em relação a 2006, onde quase 48% das receitas foram oriundas de recursos de pessoas Jurídicas, conforme apresenta o gráfico 2.

Gráfico 2 – Fontes de Receitas dos Candidatos do Partido Movimento Democrático Brasileiro de Alagoas nas Eleições de 2010 para Deputado Estadual



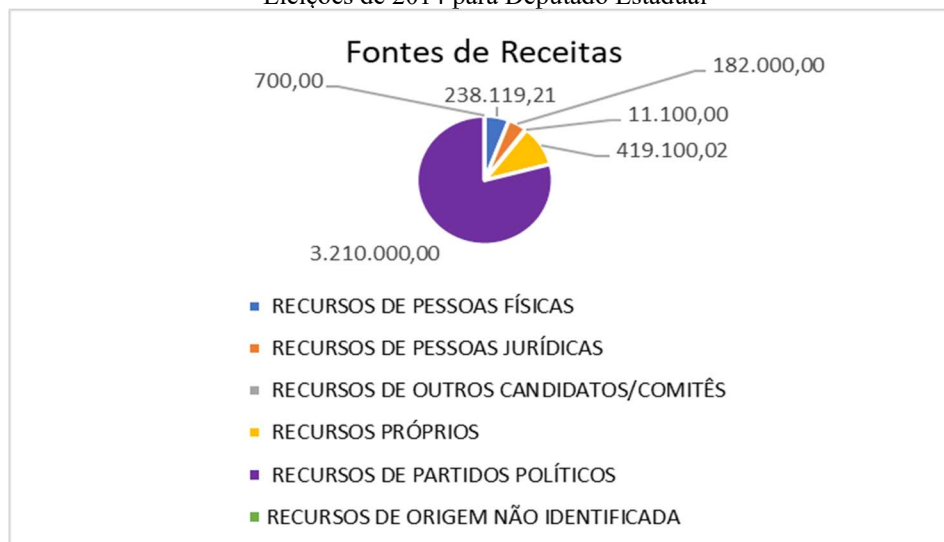
Fonte: Elaboração da autora com dados do TSE, 2025.

Em 2010, os dados do TSE, registram as receitas de nove candidatos cujas obrigações de prestação de contas foram regulamentadas pela Resolução nº 23.217, de 2 de março daquele ano (Brasil, 2010). Como mostrado no Gráfico 2, as campanhas eleitorais dos deputados estaduais do PMDB em 2010 receberam um total de R\$ 1.493.141,70 de receitas, um total superior a 120,43% em relação ao ano de 2006, demonstrando que a maior parte das receitas, ou seja, quase 48%, o equivalente a R\$ 713.800,00 desses recursos foi proveniente de pessoas jurídicas.

Esse crescimento se justifica pela participação mais efetiva das empresas privadas no financiamento das campanhas eleitorais, chegando a crescer aproximadamente 35% em relação a 2010. O segundo maior crescimento de recursos de campanha foi proveniente de outros candidatos e comitês, correspondendo ao equivalente a 27,18%. Nas eleições de 2014, o número de candidatos a deputado estadual pelo PMDB triplicou em relação aos anos anteriores e as receitas arrecadadas quase triplicaram de valor, correspondendo a 79%, ou seja, quase a totalidade dos recursos foi proveniente dos Partidos Políticos.

De acordo com o Gráfico 3, os candidatos a Deputado Estadual pelo Partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB) de Alagoas, no ano de 2014, arrecadaram um total de R\$ 4.061.019,23 em recursos financeiros. Do total geral, o montante de R\$ 3.210.000,00, equivalentes a 79,04% foram provenientes de recursos de partidos políticos. A segunda maior fonte de financiamento veio de empresas privadas, correspondendo a 10,32%. Vale destacar que, embora o financiamento partidário tenha sido predominante, uma parcela significativa dos recursos dos partidos também foi originada de doações empresariais, o que reflete a continuidade da forte influência das empresas no financiamento das campanhas.

Gráfico 3 – Fontes de Receitas dos Candidatos do Partido Movimento Democrático Brasileiro de Alagoas nas Eleições de 2014 para Deputado Estadual



Fonte: Elaboração da autora com dados do TSE, 2025.

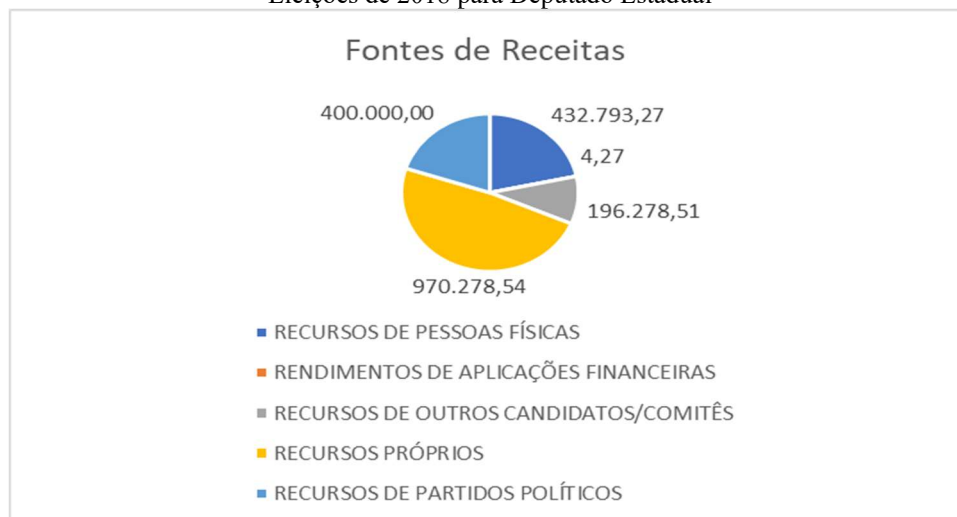
Nesse contexto, verifica-se que, em 2014, o crescimento das receitas foi ainda mais expressivo, atingindo R\$ 4.061.019,23, o que representa um aumento de 172,1% em relação a 2010 e de quase 500% em comparação com 2006, evidenciando um crescimento acelerado das receitas ao longo desses anos. Conforme dados do Tribunal Superior Eleitoral, também houve um aumento no número de candidaturas: enquanto nos anos anteriores havia apenas 14 candidatos, em 2014 esse número subiu para 23. Porém, o partido só conseguiu eleger 3 candidatos. As prestações de contas referentes às eleições de 2014 foram analisadas com base na Resolução nº 23.406, de 27 de fevereiro de 2014 (Brasil, 2014).

No pleito eleitoral de 2018, o número de deputados estaduais eleitos pelo PMDB dobrou em relação ao ano de 2014; porém, o mesmo crescimento não foi observado em relação às receitas, que apresentaram uma redução de quase 50% em relação a arrecadação de 2014, sendo a maior queda registrada nos recursos arrecadados dos partidos políticos ao longo dos períodos analisados.

O Gráfico 4 revelou que as fontes de financiamento arrecadados nos anos de 2018 totalizaram um montante de R\$ 1.999.354,59, o que nos leva a opinar que talvez essa diferença menor tenha sido provocada pela ausência dos recursos provenientes das empresas, proibidos a partir de 2015 por força da aprovação de uma decisão do Supremo Tribunal Federal, conforme disposto na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.650 (STF, 2015). Para suprir os partidos pela falta desses recursos, foi instituído, pela Lei nº 13.487, de 6 de outubro de 2017

(Brasil, 2017), o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), que passou a ser a principal fonte de financiamento para candidatos e partidos políticos durante o período eleitoral, conforme a regulamentação estabelecida.

Gráfico 4 – Fontes de Receitas dos Candidatos do Partido Movimento Democrático Brasileiro de Alagoas nas Eleições de 2018 para Deputado Estadual

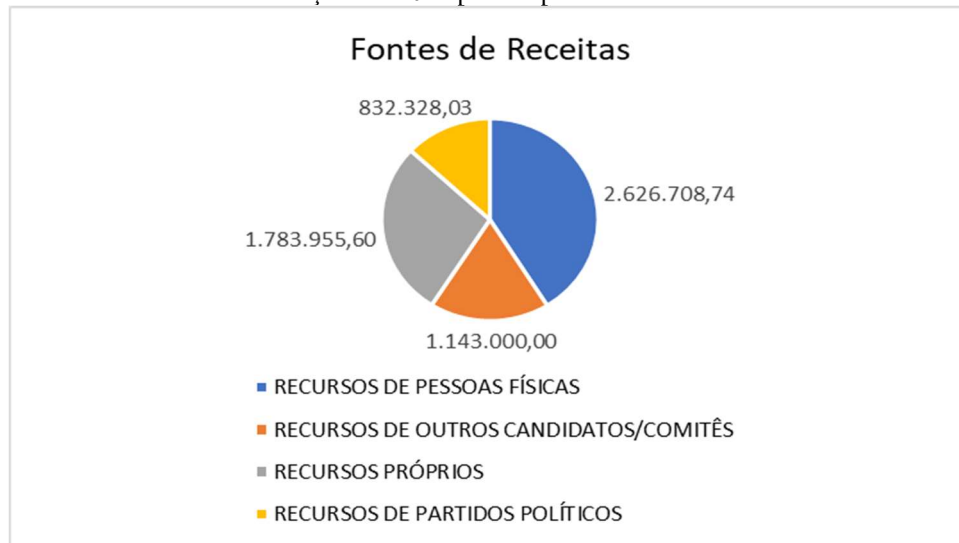


Fonte: Elaboração da autora com dados do TSE, 2025.

O Gráfico também revela que, do total arrecadado, o montante de R\$ 970.278,54, equivalente a (48%), foram provenientes de recursos próprios dos candidatos, enquanto as doações de pessoas físicas somaram R\$ 432.793,27, representando 22% do total. Foram arrecadados dos partidos políticos o total de R\$ 400.000,00, o equivalente a 20%, enquanto 10% do total recebido foi proveniente de outras fontes. Comparando-se o ano de 2018 com o ano de 2014, nota-se que o impacto da extinção das doações empresariais nas receitas se reflete não apenas na proibição das doações empresariais, mas também na adaptação dos candidatos a novas fontes de financiamento.

Nas eleições de 2022, último período analisado, o número de deputados estaduais eleitos pelo MDB passou de 6 para 14, mais da metade do total de candidatos eleitos no estado, crescimento verificado também em relação às fontes de recursos, que triplicaram suas arrecadações em relação ao ano de 2018, principalmente porque houve maior injeção de recursos de pessoas físicas e de recursos próprios.

Gráfico 5 – Fontes de Receitas dos Candidatos do Partido Movimento Democrático Brasileiro de Alagoas nas Eleições de 2022 para Deputado Estadual



Fonte: Elaboração da autora com dados do TSE, 2025.

As eleições de 2022 registraram o maior número de candidatos a Deputado Estadual de Alagoas pelo MDB, no total de 28 aspirantes ao cargo, dos quais a metade conseguiu se eleger. Conforme demonstra o Gráfico 5, esses candidatos receberam, ao todo, R\$ 6.385.992,37 em receitas, sendo o maior valor R\$ 2.626.708,74, o equivalente a aproximadamente 42%, de doações recebidas de pessoas físicas. Outra parcela expressiva das receitas veio de recursos próprios dos candidatos, totalizando R\$ 1.783.955,60, ou seja, 28%. A terceira maior participação nas receitas, no valor de R\$ 1.143.000,00, que representam 18%, foram provenientes de outros candidatos e aproximadamente 12% dos recursos vieram dos partidos políticos.

5 CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÕES FINAIS

O presente estudo abordou a complexidade da legislação eleitoral sobre a arrecadação de recursos nas prestações de contas dos candidatos a Deputado Estadual do Movimento Democrático Brasileiro em Alagoas, nas eleições realizadas nos períodos em análise, visando responder ao objetivo geral da pesquisa: “analisar o impacto que as alterações na legislação eleitoral provocaram nas fontes de recursos arrecadadas pelos candidatos a deputados estaduais do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) nas eleições de 2006 a 2022, em Alagoas”.

Em resposta ao problema e ao objetivo proposto na pesquisa, através do exame da legislação aplicável a cada pleito eleitoral e da análise dos dados coletados no Portal de Dados Abertos do TSE (TSE, 2025), disponibilizado pela Justiça Eleitoral, extraídos dos gráficos apresentados no capítulo 4 e apresentado no quadro 5, foi possível apresentar as seguintes conclusões:

- As fontes de recursos utilizadas nos diferentes pleitos, analisadas com base na legislação eleitoral examinada, responderam aos objetivos propostos ao demonstrar que as receitas arrecadadas em todos os períodos eleitorais analisados cumpriram as exigências legais determinadas pelo TSE no tocante a arrecadação de recursos para custear as campanhas eleitorais.
- O estudo reforça a natureza dinâmica e desafiadora da contabilidade eleitoral, marcada pela necessidade de adaptação constante às mudanças normativas e às exigências da Justiça Eleitoral, evidenciando a influência das alterações na legislação sobre a composição e a apresentação das prestações de contas.
- Os dados apresentados no quadro 5, comprovam que os recursos provenientes das empresas, contribuíram significativamente para o custeio das campanhas eleitorais até o ano de 2014; porém, em 2015, o Supremo Tribunal Federal, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 4.650), decidiu pela inconstitucionalidade dessas doações. Com a reforma eleitoral de 2017, foi instituído o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), mais conhecido como Fundo Eleitoral, cujos recursos são destinados ao financiamento das campanhas eleitorais, visando suprir a doação dos recursos considerados proibidos.
- Os dados analisados demonstraram que nas eleições de 2018, a falta das doações de recursos das empresas e a redução em torno de 802% das doações dos partidos políticos em relação a 2014 reduziram o total das doações das campanhas eleitorais em quase 203%.

- Nas eleições de 2022, foi possível observar o crescimento de mais de 100% nas doações de recursos provenientes dos partidos políticos, de outros candidatos e dos recursos próprios. Um dado importante também revelado foi o crescimento das doações de pessoas físicas ao longo das eleições analisadas, sendo de aproximadamente 607% o crescimento dessas doações em relação ao ano de 2018, fazendo com que o total das doações das campanhas eleitorais de 2022 tivesse um aumento de quase 320% em relação ao ano anterior.
- Nos dados coletados a partir da eleição de 2022, verifica-se que as pessoas físicas passaram a contribuir mais nas campanhas eleitorais de seus candidatos, além de que, os aspirantes aos cargos de deputados estaduais em Alagoas, também passaram a injetar mais recursos próprios em suas candidaturas para conseguirem se eleger, fato comprovado pelo aumento dos valores apresentado por essa fonte de recurso.
- O crescimento nas fontes de recursos das campanhas eleitorais dos deputados estaduais de Alagoas nas eleições de 2006, 2010, 2014 e 2022, como um reflexo da adaptação dos candidatos a novas formas de financiamento, incluindo o FEFC e a crescente participação das doações de pessoas físicas após a proibição das doações empresariais. Nesse contexto, podemos opinar que talvez a redução das doações nas eleições de 2018 tenha sido consequência da reforma eleitoral, que reduziu as fontes de recursos nas campanhas eleitorais a partir de 2015.
- A pesquisa também confirma a relevância da capacitação contínua dos profissionais contábeis na prestação desses serviços à sociedade, indispensável para garantir a conformidade, a transparência e a legitimidade das informações prestadas, aspectos essenciais para o fortalecimento do processo democrático.

Embora esta pesquisa tenha alcançado os objetivos propostos ao analisar os aspectos legais e contábeis nas prestações de contas de candidatos a deputado estadual pelo MDB em Alagoas, no período de 2006 a 2022, reconhece-se que há espaço para aprofundamentos futuros. Nesse sentido, sugere-se que estudos posteriores ampliem o escopo para incluir outros partidos políticos, diferentes cargos eletivos, outros entes federativos e períodos diferentes do que foi analisando, visando uma análise comparativa mais abrangente. Outra possibilidade consiste no aprofundamento de estudos de casos específicos de irregularidades, especialmente em situações de rejeição de contas, a fim de promover reflexões sobre os principais erros cometidos pelos candidatos e suas equipes, bem como oferecer subsídios práticos para o aprimoramento dos processos de prestação de contas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Mauricio B. **Noções básicas sobre Metodologia de pesquisa científica**. Universidade Federal de Minas Gerais. 2017.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BASTOS, Cleverson.; KELLER, Vicente. **Aprendendo a aprender**. Petrópolis: Vozes, 1995.

BEDINELLI, Talita; BENITES, Afonso. PMDB volta a se chamar MDB: retorno ao passado para aplacar crise de imagem. **El País**, 19 dez. 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/19/politica/1513695154_142381.html. Acesso em: 5 nov. 2024.

BENEVIDES, Maria Victória. Ai que saudade do MDB! **Lua Nova**, v. 3, n. 1, p. 5-20, jun. 1986. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64451986000200006>. Acesso em: 5 nov. 2024.

BRAGLIO, Gisele Finato. **Metodologia Científica: Métodos Indutivo e Dedutivo**. São Paulo: Agbooks, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 jan. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995**. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 set. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm. Acesso em: 14 jan. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º out. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em: 17 jan. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento. Coordenadoria de Jurisprudência e Legislação. Seção de Legislação. **Resolução nº 23.217, de 2 de março de 2010**. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas nas eleições de 2010. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 4 mar. 2010. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2010/resolucao-no-23-217-de-2-de-marco-de-2010>. Acesso em: 17 jan. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.406 - Instrução nº 957-41.2013.6.00.0000 – Classe 19 – Brasília – Distrito Federal**. Relator: Ministro Dias Toffoli. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas nas Eleições de 2014. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 27 fev. 2014. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2014/normas-e-decisoes/normas-e-documentacoes/resolucao-no-23.406>. Acesso em: 18 jan. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015**. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 set. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113165.htm. Acesso em: 14 jan. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.487, de 6 de outubro de 2017**. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 9.096, de 19 de setembro de 1995, para instituir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e extinguir a propaganda partidária no rádio e na televisão. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 06 out. 2017 (edição extra). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113487.htm. Acesso em: 17 jan. 2025. (2017a).

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento. Coordenadoria de Jurisprudência e Legislação. Seção de Legislação. **Resolução nº 23.553, de 18 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 18 dez. 2017. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2017/resolucao-no-23-553-de-18-de-dezembro-de-2017>. Acesso em: 16 jan. 2025. (2017b).

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento. Coordenadoria de Jurisprudência e Legislação. Seção de Legislação. **Resolução nº 23.604, de 17 de dezembro de 2019**. Regulamenta o disposto no Título III - Das Finanças e Contabilidade dos Partidos - da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 17 dez. 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-604-de-17-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 15 jan. 2025. (2019a).

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento. Coordenadoria de Jurisprudência e Legislação. Seção de Legislação. **Resolução nº 23.605, de 17 de dezembro de 2019**. Estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 17 dez. 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-605-de-17-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 17 jan. 2025. (2019b)

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 17 dez. 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 17 jan. 2025. (2019c).

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 14.208, de 28 de setembro de 2021.** Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para instituir as federações de partidos políticos. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 29 set. 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 17 jan. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral-SC. Presidência. Direção Geral. **Resolução n. 8.041, de 1º de abril de 2022.** Dispõe sobre a arrecadação e a aplicação de recursos na campanha eleitoral por partidos políticos, candidatos e candidatas, bem como a prestação de contas das novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nos municípios de Presidente Castello Branco (9ª Zona Eleitoral – Concórdia) e de Porto Belo (31ª Zona Eleitoral – Tijucas). Florianópolis: Tribunal Regional Eleitoral-SC, 1º abr. 2022. Disponível em: <https://www.tre-sc.jus.br/legislacao/compilada/resolucao/2022/resolucao-n-8-041-de-1o-de-abril-de-2022>. Acesso em: 18 jan. 2025.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia.** 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

FONSECA, João José Saraiva. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

GRAYLING, A. C. Epistemologia. In: BUNN, Nicholas; TSUI-JAMES, E. P. (orgs.). *Compêndio de Filosofia.* São Paulo: Loyola, 2000.

NEEDELL, Jeffrey D. Formação dos partidos políticos no Brasil da Regência à Conciliação, 1831-1857. **Almanack Braziliense**, São Paulo, n. 10, p. 5-22, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.1808-8139.v0i10p05-22>. Acesso em: 17 jan. 2025.

PASSARINHO, Nathalia. Partidos brasileiros são mais do mesmo e poderiam ser reduzidos a 2, aponta pesquisa de Oxford. **BBC News Brasil**, 27 de março de 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43288018>. Acesso em: 05 jan. 2025.

SALGUEIRO, Daniel; SALGUEIRO, Marluce; SALGUEIRO, Thiago. **Eleições 2012 – Manual para prestação de contas das campanhas eleitorais.** Maceió: Câmara Municipal de Maceió, 2012.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.650.** Relator: Min. Luiz Fux. Julgamento: 17 set. 2015. Proibição do financiamento empresarial de campanhas eleitorais. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4136819>. Acesso em: 19 jan. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Resolução nº 22.205**. Regulamenta a Lei nº 11.300, de 10 de maio de 2006, que dispõe sobre propaganda, financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais, alterando a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Diário da Justiça, Brasília, nº 112, terça-feira, 13 de junho de 2006. Disponível em: https://www.justicaeleitoral.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/resolucao-22-205-2006/@@download/file/RES222052006.pdf. Acesso em: 19 jan. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Resolução nº 22.250 – Instrução nº 102 – Classe 12ª – Distrito Federal (Brasília)**. Relator: Ministro Gerardo Grossi. Dispõe sobre a arrecadação e a aplicação de recursos nas campanhas eleitorais e sobre a prestação de contas nas eleições. Diário da Justiça, Brasília, nº 130, segunda-feira, 10 de julho de 2006. Disponível em: https://www.justicaeleitoral.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/resolucao-22-250-2006/@@download/file/RES222502006.pdf. Acesso em: 19 jan. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). Conheça o caminho para a criação de partido político no Brasil. **TSE**, 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Junho/conheca-o-caminho-para-a-criacao-de-partido-politico-no-brasil>. Acesso em: 15 jan. 2025. (2021a).

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). Partidos políticos registrados no TSE. **TSE**, 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse>. Acesso em: 15 jan. 2025. (2021b).

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). Portal de Dados Abertos do TSE. **TSE**, 2025. Disponível em: <https://dadosabertos.tse.jus.br/>. Acesso em: 18 jan. 2025.

TUDOCELULAR. Eleições 2022: lista de deputados estaduais e federais eleitos. **Tudocelular**, 2022. Disponível em: <https://www.tudocelular.com/mercado/noticias/n196482/eleicoes-2022-lista-deputados-estaduais-federais.html>. Acesso em: 5 nov. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA. Pró-Reitoria de Planejamento. Coordenadoria de Projetos e Convênios. **Cartilha sobre prestação de contas: convênios, contratos e termos congêneres**. Cruz das Almas: UFRB, 2017. Disponível em: <https://ufrb.edu.br/coopc/images/documentos/cartilhaprestacao2018.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva; AGRA, Walber de Moura. **Elementos de direito eleitoral**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.